



## Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 126/2014-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1292/2014, que “Institui o afastamento temporário especial de servidor público do exercício do cargo permanente para fins de conclusão do processo de concessão de aposentadoria.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de junho de 2014.

  
Deputado **HERMINIO COELHO**  
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA CÔTEL  
Em 13 06 2014  
Horas 13h25  
Por Auxelinda



## Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1292/2014

Institui o afastamento temporário especial de servidor público do exercício do cargo permanente para fins de conclusão do processo de concessão de aposentadoria.

#### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Será compulsoriamente concedido ao servidor público da administração direta e indireta de todos os Poderes do Estado afastamento temporário especial do exercício do cargo, com a finalidade de aguardar a concessão da aposentadoria, com direito à remuneração integral referente ao cargo efetivo, quando a conclusão do respectivo processo ultrapassar 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo do requerimento de aposentadoria junto à unidade de recursos humanos.

§ 1º. Para o início da contagem do prazo de que trata o *caput*, o pedido de aposentadoria deverá estar regularmente instruído e acompanhado de todas as averbações e documentação necessárias para a regular concessão do benefício, segundo as normas vigentes.

§ 2º. No caso de diligências externas, visando a regularização do processo ou a retificação do pedido por parte do servidor, o prazo previsto para conclusão do processo será interrompido, devendo o servidor interessado ser notificado pela unidade de recursos humanos de órgão de origem, dando-lhe ciência dos documentos e informações faltantes e necessárias à análise conclusiva do pedido.

Art. 2º. São competentes para a concessão do afastamento temporário especial instituído por esta Lei o Governador do Estado, os presidentes da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas, o Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público e o Defensor Público Geral da Defensoria Pública, podendo tal competência ser delegada pelas autoridades elencadas.

Art. 3º. Fica facultado ao servidor público optar pela permanência no exercício do cargo efetivo até a data da concessão da aposentadoria requerida.



## Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

Parágrafo único. Se o servidor não exercer a opção estabelecida no *caput*, deverá ele ser exonerado de eventual cargo de provimento em comissão, na data da concessão do afastamento temporário especial.

Art. 4º. Caso não seja concedido o afastamento temporário especial previsto nesta Lei, o servidor fará jus a um acréscimo mensal correspondente a 30% (trinta por cento) dos vencimentos e vantagens permanentes, até a data da concessão da aposentadoria.

Parágrafo único. O servidor que exercer a opção prevista no artigo 3º não fará jus ao acréscimo de vencimento de que trata este artigo.

Art. 5º. O tempo de duração de afastamento temporário especial de que trata esta Lei será considerado como tempo de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de junho de 2014.

**Deputado HERMÍNIO COELHO**  
**Presidente – ALE/RO**



## Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 151/2014-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que promulgou, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, a Lei nº 3404, de 9 de julho de 2014, que “Institui o afastamento temporário especial de servidor público do exercício do cargo permanente para fins de conclusão do processo de concessão de aposentadoria”, e encaminha cópia em anexo para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de julho de 2014.

  
Deputado HERMÍNIO COELHO  
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL  
Em 13/07/2014  
Horas 11:20  
Por José Helene